



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do Chamamento Público visando selecionar pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessada(s) em propor e realizar ações para a execução de implantação e manutenção de parte da estrada que liga a BR 163 a Comunidade da Linha São Miguel, denominada Estrada Municipal Vereador Hugo Selmiro Rodhen, sem quaisquer ônus para o Município de Planalto, de acordo com os arts. 3º e 4º da Lei Municipal Nº 2.459/2019, Decreto Municipal nº 5066/2020 e lei Municipal nº 2568/2021, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, até o máximo de 60 (sessenta) meses, para as atividades referidas.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marcelo Felipe Schmitt.

4. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA :

4.1. O presente Termo de Referência tem como objeto Chamamento Público visando selecionar pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessada(s) em propor e realizar ações para a execução de implantação e manutenção de parte da estrada que liga a BR 163 a Comunidade da Linha São Miguel, denominada Estrada Municipal Vereador Hugo Selmiro Rodhen, sem quaisquer ônus para o Município de Planalto, de acordo com os arts. 3º e 4º da Lei Municipal Nº 2.459/2019, Decreto Municipal nº 5066/2020 e lei Municipal nº 2568/2021.

4.2. A Lei Municipal Nº 2.459/2019 institui no âmbito municipal o programa “adote um bem público”, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5066/2020, o qual tem o objetivo de:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas no ajardinamento, na urbanização, na manutenção, conservação e melhoria das áreas e dos bens públicos, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - Levar a população vizinha aos espaços públicos e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III - Incentivar o uso dos espaços públicos e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas.

4.3. Os projetos a serem implantados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros:

I - Urbanização dos bens públicos de que trata esta Lei, de acordo com projeto aprovado ou elaborado pelo Departamento competente do Executivo Municipal;

II - Conservação, manutenção e utilização dos bens públicos de que trata esta Lei, conforme projeto apresentado no processo de adoção.

4.4. Pela Lei Municipal nº 2568/2021, foi autorizado a disponibilizar para adoção, nos termos da Lei Municipal 2459/2019, parte da estrada que liga a BR 163 a Comunidade da Linha São Miguel, denominada Estrada Municipal Vereador Hugo Selmiro Rodhen.

5 SELEÇÃO E ESCOLHA DO ADOTANTE

5.1. A escolha do adotante será fundamentada, observando, o maior número de benefícios e os critérios abaixo elencados:

a) maior número correspondente à natureza dos investimentos e serviços propostos (em conformidade com o item 7);

a.1) em caso de empate, será vencedor o ofertante com o menor número de placas publicitárias (em conformidade com o item 9);

a.2) no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

5.1.1. Na eventualidade de se apresentarem dois ou mais interessados pela adoção de uma mesma área, a escolha do adotante será feita através dos seguintes critérios de prioridade:

I – o interessado que se propuser a modalidade mais completa de ação;

II – o interessado que melhor atender os objetivos gerais da administração;

III – o interessado que apresentar maiores concessões ao Município;

6 DOS SERVIÇOS OFERTADOS

6.1. São considerados como serviços a serem propostos:

a) operações de tapa buraco ou recapeamento em extensões até 10 (dez) metros lineares na via;

b) Executar a conservação do acostamento da rodovia, inclusive com recuperação de trechos eventualmente danificados com colocação de cascalho ou outro material compatível;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Executar a conservação da rede de drenagem pluvial da rodovia, inclusive com recuperação de trechos eventualmente danificados, além da limpeza periódica do sistema;
- d) Manter as placas e pinturas de sinalização (sinalização vertical e sinalização horizontal), sendo que quando for necessário acrescentar ou alterar alguma sinalização a mesma deverá ser aprovada pela Administração do Município de Planalto;

OBS: A empresa adotante fica isenta de manutenção nos acessos dos imóveis lindeiros em uma extensão de 6,00 metros lineares.

- e) Não poderá realizar obras, instalar, deslocar ou retirar qualquer equipamento e mobiliário urbano, nem plantar ou substituir qualquer espécie de vegetação, sem a prévia autorização, por escrito, da equipe técnica do Município a quem cabe avaliar a sua necessidade e conveniência, bem como orientar e fiscalizar a sua execução.
- f) Terá o dever de refazer ou reparar, às suas expensas, e nos prazos estipulados pelo Município, todo e qualquer serviço objeto deste TERMO realizado em desacordo com as especificações, normas e padrões do Município.
- g) Deverá assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no caso de contratação direta ou de subcontratação, oriundas dos serviços relativos a este TERMO, arcando com todos os custos e despesas referentes a processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas contra o Município de Planalto, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses do Município, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.
- h) Deverá responsabilizar-se pelas contratações de terceiros para a execução dos serviços relativos ao presente TERMO, que venha eventualmente a realizar, competindo ao Município, em quaisquer hipóteses, a fiscalização dos referidos serviços.
- i) Deverá garantir que os profissionais responsáveis pelos serviços descritos neste TERMO estejam uniformizados, portando crachá de identificação com nome próprio e nome ou marca do ADOTANTE ou eventual prestadora de serviço contratada.
- j) Deverá responsabilizar-se e garantir que os profissionais responsáveis pelos serviços descritos neste TERMO utilizem os equipamentos de proteção individual previstos na legislação e normas técnicas relativas à segurança e saúde no trabalho.
- k) Não poderá usar o nome, marcas, brasões ou logotipos do Município, mesmo que nos uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos utilizados na realização dos serviços descritos neste TERMO, mesmo que por terceiros contratados, sem a autorização oficial do Município.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- l) Não poderá utilizar a estrada rural para atividades comerciais de qualquer espécie, uma vez que a adoção não altera a natureza de uso e gozo do bem público.
- m) Não poderá autorizar ou permitir a utilização da estrada rural para atividades comerciais, devendo comunicar imediatamente ao Município o não cumprimento desta norma por terceiros.
- n) Deverá indicar um Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica, que responderá pelos serviços referidos neste TERMO.
- o) Deverá manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante ao Município com poderes, inclusive, para receber notificações.
- p) Deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento.
- q) Deverá providenciar, sem ônus para o Município o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação do serviço, a critério do Município, seja incompatível com o ambiente de trabalho.
- r) Deverá apresentar relatório mensal ao Município listando os serviços realizados no período.
- s) Deverá colaborar com a ação fiscalizatória do Município fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências solicitadas pelo Município.
- t) Declara estar ciente que deverá cumprir com os termos do edital de adoção, principalmente no que diz respeito aos serviços básicos a ser(em) realizado(s) na estrada rural a ser(em) adotada(s), sob pena de rescisão do presente Termo.

7 DOS PROJETOS

7.1. Os projetos urbanísticos e paisagísticos bem como de manutenção da via, relacionados ao projeto "Adote um Bem Público" deverão ser concebidos por PROFISSIONAL HABILITADO atentando a legislação municipal e as demais normas técnicas que regulamentam o assunto e ser encaminhado para a Administração Municipal para análise e aprovação contendo no mínimo:

- a) Projeto Arquitetônico, Memorial descritivo, Planilha orçamentária e cronograma de execução, manutenção e conservação da área pretendida; e
- b) Apresentação de guia de ART ou RRT (Anotação/Relatório de Responsabilidade Técnica) que comprove o responsável técnico habilitado pelo projeto, execução e manutenção pela empresa adotante.
- c) Poderá ser solicitado pela Administração documentação complementar, a fim de garantir completa análise da proposta.

8. DAS PLACAS PUBLICITÁRIAS:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.1 Conforme Artigo 19º da lei municipal 2459/2019 regulamento pelo artigo 2º do decreto 5066/2020 o ganhador do chamamento público deverá propor modelo e local das placas de publicidade que devem seguir o inciso IV que rege:

“ IV - áreas rurais em que predomine a dimensão comprimento, poderá ser colocada uma placa com dimensão de 0,50 x 0,35m, para cada 1.000,00m (um mil metros) de extensão da área.

§1º Em qualquer hipótese, a placa deverá fazer menção a cooperação (por exemplo “praça adotada” “canteiro adotado”) e deve conter a logomarca do Município de Planalto de no mínimo 10% (dez por cento) do tamanho da placa indicativa.

§2º A placa deverá fazer referência ao projeto “Adote um espaço Público”, com os seguintes dizeres: “Esta praça/canteiro/rotatória/área verde foi adotada por (nome do adotante) em parceria com o Município de Planalto, através do Programa Adote um bem público, instituído pela Lei Municipal nº 2459/2019, podendo conter a razão social ou o nome fantasia.

§3º Os equipamentos publicitários poderão ser iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres.

§4º Os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade do adotante.

§5º As placas de publicidade de que trata o caput deste artigo deverão ser retiradas em até 48 (quarenta e oito) horas após a data final do Termo de Adoção ou depois da rescisão do contrato, conforme o caso, cuja permanência após esse período será considerada anúncio irregular, sujeitando o adotante às penalidades da legislação vigente.

§6º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, se o interessado não retirar as placas, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada, não excluídas as penalidades que serão definidas a seguir.

§7º As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Administração e pelo Departamento de Engenharia Municipal, sendo que a inclusão ou exclusão de qualquer placa deverá passar pela mesma aprovação;

9 GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Departamento de Engenharia Municipal em conjunto com a Secretaria de Administração, realizará a fiscalização do Termo de Adoção.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 01 de setembro de 2021.

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto